

**PROJETO DE LEI**

Institui diretrizes para assegurar acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com mobilidade reduzida nos serviços de entrega domiciliar de bens e mercadorias no âmbito do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade, da inclusão e da igualdade material das pessoas com deficiência, dos idosos e das pessoas com mobilidade reduzida nos serviços de entrega domiciliar de bens e mercadorias realizados no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas com mobilidade reduzida o acesso digno, seguro e acessível aos serviços de entrega domiciliar, promovendo a eliminação de barreiras e a igualdade material, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da acessibilidade.

**Art. 3º** No ato da contratação ou da realização da compra, poderá ser disponibilizado ao consumidor campo específico para o registro da condição de deficiência, mobilidade reduzida ou idade avançada, bem como para a solicitação de atendimento compatível com suas necessidades de acessibilidade, vedada qualquer cobrança adicional em razão dessa condição.

§ 1º A informação prestada pelo consumidor terá por finalidade exclusiva possibilitar a adequada prestação do serviço e a promoção da acessibilidade.

§ 2º O tratamento das informações observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Art. 4º** Sempre que previamente solicitado pelo consumidor beneficiário desta Lei, deverão ser adotadas medidas razoáveis e compatíveis com suas necessidades específicas, de modo a assegurar a efetiva fruição do serviço em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deverão observar as normas de segurança, os procedimentos de acesso e a autonomia administrativa dos condomínios, edifícios e demais propriedades privadas, sendo vedada qualquer interpretação que implique ingerência nas regras internas ou na administração desses espaços.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à inclusão, à acessibilidade e à eliminação de barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pelos idosos e pelas pessoas com mobilidade reduzida nos serviços de entrega domiciliar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a acessibilidade, a inclusão e a igualdade material no acesso aos serviços de entrega domiciliar de bens e mercadorias pelas pessoas com deficiência, pelos idosos e pelas pessoas com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Cuiabá.

O crescimento do comércio eletrônico e dos serviços de entrega por aplicativos trouxe maior comodidade à população, mas também evidenciou barreiras enfrentadas por pessoas que, em razão de deficiência, idade avançada ou limitações temporárias ou permanentes de locomoção, encontram dificuldades para usufruir desses serviços em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Em especial, os idosos e as pessoas com deficiência, muitas vezes, possuem limitações que comprometem sua autonomia e capacidade de deslocamento, situação que pode ser agravada em casos de doenças, recuperação pós-cirúrgica ou outras condições de saúde que dificultem o acesso aos locais de retirada ou recebimento de mercadorias. Nesses casos, a adoção de medidas de acessibilidade e de adaptações razoáveis constitui instrumento essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana e para a efetivação do princípio da igualdade material.

A proposta também busca incentivar que, no momento da contratação ou da realização da compra, seja possibilitado ao consumidor informar previamente sua condição e solicitar atendimento compatível com suas necessidades específicas, permitindo que o serviço seja prestado de maneira mais acessível, segura e humanizada.

Importante destacar que a presente matéria não interfere na autonomia administrativa dos condomínios, edifícios e demais propriedades privadas, tampouco disciplina relações de natureza civil ou contratual, matérias de competência privativa da União. A proposição limita-se a estabelecer diretrizes de promoção da acessibilidade e da inclusão, em consonância com o interesse local e com a competência suplementar do Município.

A iniciativa encontra amparo nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Garantir a eliminação de barreiras e assegurar condições de acesso digno, seguro e acessível aos serviços cotidianos é promover cidadania, autonomia e respeito à diversidade humana, contribuindo para a construção de uma Cuiabá mais inclusiva, acolhedora e comprometida com a proteção das pessoas mais vulneráveis.

Diante da relevância social da matéria e de seu evidente interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de junho de 2026

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

